DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4552/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/9629/2014
PROTOCOLO	:	1509452
ÓRGÃO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOAO ALBINO CARDOSO FILHO
CARGO DO ORDENADOR	:	PROCURADOR GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/PGJ/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DE GARANTIA DE EQUIPAMENTOS
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
VALOR INICIAL	:	R$ 77.371,39

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª e 2ª FASES – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – INEXIGIBILIDADE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DE GARANTIAS - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento administrativo instaurado visando à inexigibilidade de licitação e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 09/PGJ/2014 (peça 10 – fls. 157/166).

A contratação é precedida de procedimento administrativo instaurado visando à inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, da Lei Federal nº 8666/93 ao qual se vincula.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de suporte técnico, manutenção e expansão de garantia para equipamentos especificados na proposta, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 157).

O valor pactuado importa em R$ 77.371,39 (setenta e sete mil, trezentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos), conforme consignado na Cláusula Sétima (fl. 159).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 28 de maio de 2014 a 27 de maio de 2015, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Décima (fl. 160).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento administrativo instaurado visando à inexigibilidade de licitação e a formalização do instrumento contratual, conforme faculta o art. 120, I, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 16079/2014 (fls. 170/173).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR. JAC/PROCURADOR GERAL-5426/2015 (fls. 226/227), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento administrativo instaurado visando à inexigibilidade de licitação cujos atos praticados estão em conformidade com as disposições legais vigentes.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de suporte técnico, manutenção e expansão de garantia para equipamentos especificados na proposta, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 157).

O valor pactuado importa em R$ 77.371,39 (setenta e sete mil, trezentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos), conforme consignado na Cláusula Sétima (fl. 159).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 28 de maio de 2014 a 27 de maio de 2015, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Décima (fl. 160).

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se manifesta pela regularidade e legalidade dos atos praticados nestas fases ora examinadas, nos seguintes termos (fl. 173), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos **regularidade** e **legalidade** da contratação pública direta iniciada por **Inexigibilidade de Licitação** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 9/PGJ/2014** celebrado entre o **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul** e a empresa **Oracle do Brasil Sistemas Ltda.**, nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e do inciso II do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento administrativo instaurado visando à inexigibilidade de licitação e formalização contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 227), *in verbis:*

> Mediante o exposto, manifesta-se este representante do Ministério Público de Contas, no sentido de que o excelentíssimo senhor Conselheiro-Relator adote o seguinte julgamento:
>
> I – pela **regularidade e legalidade** da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n° 160 de 2012, c/c com o art. 120, inciso I, inciso "b", da Resolução Normativa n° 76 de 11 de dezembro de 2013;
>
> II – pela **regularidade e legalidade** da formalização do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n° 160 de 2012, c/c com o art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n° 76 de 11 de dezembro de 2013;
>
> III – pelo **encaminhamento** do processo à Equipe Técnica competente para aguardar sua execução, na forma preconizada pela legislação vigente.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento administrativo instaurado visando à inexigibilidade de licitação e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas

aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento administrativo instaurado visando à inexigibilidade de licitação e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 09/PGJ/2014, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 03.983.541/0001-75, por seu Procurador Geral Adjunto de Justiça Administrativo, Senhor João Albino Cardoso Filho, CPF/MF nº 065.764.511-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda., CNPJ/MF nº 59.456.277/0001-76, por seu Representante, Senhor Alberto Borges Brisola, CPF/MF nº 082.976.978-19, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 14 de julho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator